

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 846, de 26 de julho de 1999

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino em todos os níveis, e dá outras providências.

Eurico de Souza Barros, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 54, § 5°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

- Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a implantar, em 90 dias, o Programa de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede pública de ensino, municipal e estadual.
- Art. 2º O Programa de Saúde Vocal ora proposto, deverá abranger assistência preventiva, na rede pública municipal de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, com o objetivo de orientar os professores sobre o uso adequado da voz em suas profissões.
- Art. 3º Caberá as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.
- Art. 4º O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológicos e médicos.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, na data supra.

Fábio Augusto Holtz 1° Secretário